



<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>120/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>8.971-0/2022 (82.130-6/2021, 52.823-4/2023, 82.131-4/2021 e 82.139-0/2021 - apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>NOVA XAVANTINA</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>JOÃO MACHADO NETO</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>JOSIMAR PIRES DA SILVA – CRC/MT 009127/0-3</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>RELATÓRIO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89710/2022/261372/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89710/2022/261372/2023</a>
<b>VOTO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89710/2022/261375/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89710/2022/261375/2023</a>

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.971-0/2022** e apensos.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.933/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de João



Machado Neto, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina, no exercício de 2022, afastando as irregularidades classificadas como FB03 (item 3.1), FB99 (item 4.1 e 4.2), MC02 (item 5.1) e MC03 (item 6.1) e mantendo as irregularidades DB99 (item 1.1) e FB03 (item 3.2); **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica da municipalidade, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; **II)** abstenha-se de abrir créditos suplementares por superávit financeiro à conta de recursos inexistentes, em desacordo com o que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/1964; e, **III)** incremente a receita do IPTU no Município de Tangará da Serra, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS



**Relator**

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas